

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 14 07 22

1º Secretário(a)

Mensagem nº 042/2022, de 12 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio entre o Município de Itaitinga e a Liga Desportiva de Itaitinga e dá outras providências.

O presente projeto possui o fito de autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Liga Desportiva de Itaitinga, para que a mesma possa promover os próximos eventos/campeonatos esportivos a serem realizados em nosso Município.


Levando em consideração que já foi reconhecida a Utilidade Pública da Liga Desportiva através da Lei nº 118/1997, a mesma já preenche todos os requisitos necessários para a realização do citado Convênio entre o Município e a Liga.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Cesar Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº , de 12 de julho de 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio entre o Município de Itaitinga e a Liga Desportiva de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio entre o Município de Itaitinga e a Liga Desportiva de Itaitinga, visando à execução de eventos esportivos (campeonatos), cujo convênio terá obrigatoriamente a interveniência da Secretaria de Juventude e Esporte – SEJUVE, haja vista que a Liga Desportiva de Itaitinga é reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de nº 118/1997.

Art. 2º - A Liga Desportiva de Itaitinga, após a assinatura de convênio, terá que apresentar à Secretaria de Juventude e Esporte do Município, um plano de trabalho anual para que possa ser viabilizada a despesa pelo Município Itaitinga.

Parágrafo Único. As despesas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

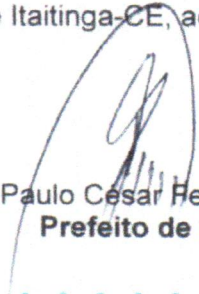
Art. 3º - Fica determinado o prazo máximo de trinta (30) dias, para apresentação à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados nos eventos realizados pela Liga Desportiva.

Art. 4º - A Liga somente poderá receber os recursos financeiros a ser disponibilizados, após convênio firmado, se estiver em condições legais perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 12 dias do mês de julho de 2022.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga